



Estado de Alagoas  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradoria-Geral

Publicado no DOE  
em: 13/02/15  
Ministério Público de Contas

**ORDEM DE SERVIÇO N. 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Institui a ouvidoria do Ministério Público de Contas de Alagoas e define suas atribuições.

**O PROCURADOR-GERAL E OS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 130-A, § 5º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal, e a importância da criação de um canal permanente de comunicação e interlocução entre a sociedade e esta Instituição, de forma a manter, avaliar periodicamente e aprimorar seus serviços e atividades;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNMP nº 3, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre a criação de Ouvidorias do Ministério Público da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP nº 64, de 1º de dezembro de 2010, que determina a implantação das Ouvidorias no Ministério Público dos Estados, da União e no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto na consulta CNMP n. 0.00.000.000843/2013-39, que a um só tempo reconhece a natureza de ramo especializado ao MP de Contas, mas integrante do MP Brasileiro, e declara sua sujeição ao controle externo exercido por aquele Conselho Superior;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Implantar a Ouvidoria do Ministério Público de Contas de Alagoas.

**Artigo 2º.** A Ouvidoria é o órgão de comunicação direta e simplificada entre os cidadãos e o Ministério Público de Contas de Alagoas, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos-usuários dos serviços prestados e atividades realizadas pelo MPC/AL.

**Artigo 3º** Compete à Ouvidoria do MPC/AL:

I - receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público de Contas de Alagoas, inclusive contra seus serviços auxiliares, podendo representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal;

Av. Fernandes Lima, n.1047, 2º andar, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-903

Telefone: 82.3241.9231

faleconosco@mpc.al.gov.br



Estado de Alagoas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Procuradoria-Geral

**II** - receber reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhes sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas de Alagoas, comunicando ao interessado as providências adotadas;

**III** - promover a verificação das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por membros e servidores, observada a competência da respectiva Corregedoria;

**IV** - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

**V** - sugerir ao Procurador-Geral ou ao Colégio de Procuradores a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

**VI** - encaminhar, se pertinente, às instituições competentes as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhes sejam dirigidos acerca dos serviços e atividades desempenhadas por entidades alheias ao Ministério Público de Contas de Alagoas;

**VII** - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

**VIII** - encaminhar relatório estatístico mensal, e analítico semestral, das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria ao Corregedor e à Procuradoria Geral, e semestralmente relatório analítico ao Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Alagoas;

**IX** - divulgar o seu papel institucional à sociedade.

**Artigo 4º.** Caso as manifestações recebidas se referirem à atuação de unidade de execução ou de apoio administrativo específica, no âmbito do MPC/AL, a Ouvidoria fará o seu encaminhamento à unidade competente, para a adoção das medidas eventualmente cabíveis, cientificando do envio o cidadão-usuário.

**Parágrafo único.** Para fins de registro e finalização do atendimento, a Ouvidoria será comunicada pela unidade das eventuais providências adotadas e da subsequente comunicação ao cidadão-usuário.

**Artigo 5º.** O Ouvidor do MPC/AL será eleito pelo órgão colegiado próprio, para mandato de dois anos, não sendo admitida a recondução, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas de Alagoas.

**Parágrafo único.** O Ouvidor do Ministério Público de Contas de Alagoas será substituído em suas



Estado de Alagoas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Procuradoria-Geral

faltas, suspeições e impedimentos pelo Ouvidor Substituto, a ser designado pelo Colégio de Procuradores, para um período de dois anos.

**Artigo 6º.** A Ouvidoria terá, **quando possível**, estrutura material, tecnológica e de pessoal adequada ao cumprimento de suas finalidades.

**Artigo 7º.** As manifestações dirigidas à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

§ 1º. Os atendimentos realizados pessoalmente pelo Ouvidor ou pela equipe da Ouvidoria serão reduzidos a termo e arquivados.

§ 2º. Diante do poder-dever da administração pública em controlar a legalidade e moralidade dos seus atos, as informações que, apesar de anônimas, interessarem ao Ministério Público de Contas, serão registradas e será dado conhecimento ao órgão respectivo, quando dotadas de plausibilidade.

**Artigo 8º.** Os órgãos do Ministério Público de Contas de Alagoas, por meio de seus membros e servidores, prestarão, prioritariamente, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento das demandas recebidas, no prazo fixado pelo Ouvidor de acordo com a urgência.

**Artigo 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores do MPC/AL.

**Artigo 10.** Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 09 de fevereiro de 2015.

**PEDRO BARBOSA NETO**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA**

Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas

Titular da 2ª Procuradoria de Contas

**ENIO ANDRADE PIMENTA**

Corregedor do Ministério Público de Contas

Titular da 3ª Procuradoria de Contas



Estado de Alagoas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Procuradoria-Geral

**RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
Titular da 1ª Procuradoria de Contas

**GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

*Stella Mero*

**STELLA DE BARROS LIMA MÊRO CAVALCANTE**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
Titular da 5ª Procuradoria de Contas

**RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas